



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 172/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 31 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população paranaense;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é OBRIGATÓRIO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020, sendo que a não utilização da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) seja para pessoa física ou jurídica.

Decreto nº 172/2021



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 2º - O horário e capacidade de público permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: das 08h00min às 19h00min, de **segunda à sexta-feira**; e das 08h00min às 14h00min aos **sábados**; com limitação de 85% de ocupação do local;

a) Excepcionalmente fica autorizado o funcionamento sem restrição de horário para as lojas do comércio varejista nas proximidades do dia 12 de outubro de 2021, em virtude do feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida e da comemoração do dia das crianças, ficando condicionada a autorização a todas as medidas de segurança sanitária necessárias.

II - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas – das 08h00min às 23h00min, **todos os dias da semana**; com limitação de 85% de ocupação do local;

III - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 00h00min, **todos os dias da semana**, com limitação de 85% de ocupação do local;

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos: das 07h00min às 03h00min, **todos os dias da semana**, **com limitação da capacidade em 85%**, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) **as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,50m (um metro e meio) uma da outra;**

V - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: **todos os dias da semana**, das 06h00min às 23h00min, **com 85% da capacidade do local;**

VI – Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 21h00min, e aos domingos das 08h00min às 14h00min, sendo que a **capacidade máxima será de 100 (cem) clientes por vez** no interior do estabelecimento, sendo recomendado a permanência de um funcionário na entrada para controle do fluxo de pessoas.

VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, **com 85% da capacidade do local.**

Parágrafo único – O limite para o horário de funcionamento não se aplica as **atividades internas** dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, a realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 3º - As **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na Resolução nº 440/2021 SESA, **com até 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação.**

Art. 4º - Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º e § 2º deste artigo, e desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão de alimentos e bebidas e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal.**



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 1º - Os eventos realizados em **espaços abertos (locais ao ar livre)**, para **público exclusivamente sentado ou delimitado**, poderão ser realizados com **capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) do previsto para o local**, desde que este número não exceda o **limite de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas**, devendo seguir as mesmas disposições previstas para os eventos em espaços fechados.

§ 2º - Os eventos realizados em **espaços fechados**, para **público exclusivamente sentado ou delimitado**, poderão ser realizados com **capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) do previsto para o local**, desde que apresentado laudo da capacidade do local e a lotação de 30% **não exceda o limite de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas** devendo respeitar a seguinte ordem:

I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 60 (sessenta) pessoas;

II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas;

III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 160 (cento e sessenta) pessoas;

IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

Art. 5º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, **e pode ser modificado a qualquer tempo**, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º - A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto fica condicionada a **comprovação do esquema vacinal da Covid-19** referente a **duas doses ou dose única da vacina e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste RT-PCR negativo**.

§ 1º – A comprovação do mencionado no caput deste artigo dar-se-á da seguinte maneira:

I - **Listagem completa de todos os participantes do evento**, contendo o quantitativo e **nome completo em ordem alfabética**;

II – **Participantes do evento com Comprovação do esquema vacinal da COVID-19 com duas doses ou dose única**:

- a) Apresentação do documento de identificação oficial e comprovante de vacinação com as duas doses ou dose única, em arquivo único no formato PDF, referente a cada participante do evento;
- b) A referida documentação deverá ser apresentada no máximo 24h (vinte e quatro horas) antes da realização de eventos no meio da semana e até às 16h00min da sexta-feira para eventos realizados no fim de semana;

II – **Participantes do evento com apresentação do teste PCR negativo**:

- a) Apresentação do documento de identificação oficial e teste RT-PCR negativo datado de no máximo 72h (setenta e duas horas) da



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- realização do evento, em arquivo único no formato PDF, referente a cada participante do evento;
- b) A referida documentação deverá ser apresentada no máximo 24h (vinte e quatro horas) antes da realização de eventos no meio da semana e até às 16h00min da sexta-feira em eventos realizados no fim de semana.

§ 2º - Toda a documentação deverá ser enviada **no prazo legal** no e-mail visa@formosadooeste.pr.gov.br ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal em formato de CD ou Pen-Drive, junto do Anexo I – Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos, deste decreto.

I - O presente Termo encontra-se disponível na página da internet da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste: <http://www.formosadooeste.pr.gov.br>, na aba Notícias - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

§ 3º - Caso seja constatada falsificação das informações apresentadas por parte do representante legal do evento, será aplicado multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o ato será considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.

§ 4º - As exigências previstas neste artigo ficam dispensadas para eventos com até 60 (sessenta) pessoas, não afastando a obrigatoriedade do uso de máscara, álcool à 70% para higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 7º - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes (bailes) ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante toda sua realização;
- IV - eventos com duração superior à 10 (dez) horas;
- V - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.
- VI - eventos de caráter internacional.
- VII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.
- VIII - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

Art. 9º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Decreto nº 172/2021



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de outubro de 2021, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 30 de setembro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste/PR



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO I DO DECRETO Nº 172/2021

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu _____,
Inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço
_____ responsável
legal pelo evento denominado _____, a
ser realizado no dia _____, no local _____ com
endereço à RUA, NÚMERO, BAIRRO, **DECLARO**, para os devidos fins, estar ciente do
Decreto nº 172/2021, o qual trata sobre a retomada algumas categorias de eventos
desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário,
utilização de máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para
ingestão de alimentos e bebidas e os limites estabelecidos em ato normativo
próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal**
com a finalidade de autorizar a realização dos eventos.

Declaro veracidade nas informações apresentadas e ciente de que se for constatado
falsificação das mesmas, serei multado e enquadrado no crime previsto no artigo 267
do Código Penal.

Formosa do Oeste, ____ de outubro de 2021

Assinatura do responsável pelo evento

Nome completo: _____

Telefone: _____

Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde